



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro**



**PARECER N.º 01 /2017 - CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1502, de 2017, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento denominado Na Praia.**

**Autor: Deputado Agaciel Maia**

**Relator: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 1502, de 2017, de autoria do nobre deputado Agaciel Maia, que prevê incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento denominado Na Praia.

O art. 1º do presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento “Na Praia”, a ser realizado, anualmente às margens do Lago Paranoá, entre os meses de junho a agosto.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor informa que o Projeto “Na Praia” se caracteriza como intervenção de interesse público, por contribuir com a ampliação do acesso e da oferta de bens e serviços culturais, esportivos e de lazer disponibilizados ao cidadão local, desempenhando papel de notória importância no processo de qualificação do ambiente social do Distrito Federal.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1502/2017	
Folha nº 05	
Matrícula: 12058	Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro**



**II – VOTO DO RELATOR**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1502/2017	
Folha nº	06
Matrícula:	12058 Rubrica:

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas cultura, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O Projeto "Na Praia" é um evento que busca criar um espaço que remeta às praias do litoral nordestino em pleno Centro-Oeste brasileiro. A estrutura da festa conta com oito mil metros quadrados, toneladas de área da praia, barracas de comidas típicas com acarajé, queijo coalho, milho e chá mate, além de restaurantes, área para esportes e shows.

Trata-se de um complexo *day use*, que oferece ao público atividades nas sextas, sábados e domingos, com programação própria e diferenciada. A ideia é levar os brasilienses diretamente aos deslumbrantes cenários do Nordeste do país, sem sair da capital.

O evento Na Praia contribui ativamente com a ocupação produtiva de diversos profissionais das cadeias produtivas da cultura e do turismo do Distrito Federal. A edição de 2016 possibilitou a geração de aproximadamente 1,3 mil empregos diretos e 4,1 mil empregos indiretos, beneficiando profissionais e empresas fornecedoras de serviços de produção, segurança, limpeza, assistência médica, comercialização de produtos e serviços artísticos.

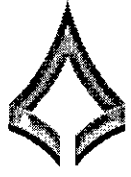
Outro aspecto importante que convém salientar é que o evento favorece o aumento de arrecadação fiscal no Distrito Federal.

E ainda, sob o aspecto social, uma contrapartida muito significativa é que ao final do evento toda a areia utilizada é doada para parquinhos públicos de Brasília.

Como se vê, o evento gera impactos positivos nos planos cultural, social, esportivo e de lazer, bem como benefícios em diversos segmentos da economia local.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro**



Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1502/2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado WASNY DE ROURE**  
**Presidente**

  
**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**  
**Relator**

PECIS

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1502/2017
Folha nº 07
Matrícula: 12058 Rubrica: 